



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Refugiados em Moçambique – ARM.
Associação Juvenil Pela Paz e Não-Violência – Humanizar.
Ali Cruzeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AM Sworn Translators – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BCS Instalações Especiais Moçambique, S.A.
Colégio Internacional de Chókwè – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Data 4 Business Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hathuma Multiservice, Limitada.
House Tech, Limitada.
Intaka Carwash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Janela Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kuchonga Mobiliário e Serviços, Limitada.
MACBIL – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maruti Impex, Limitada.
Melly Store Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mosafi Daily Chemical Products, Limitada, (MOSAFI).
MOZFER - Mozambique Ferragem, Limitada.
Neida Engenharia e Serviços, Limitada.
NEXTCNOLOGY, Limitada.
Neyz Design Building & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OM Exports, Limitada.
Parsons Brinckerhoff, Limitada.
Planet Holm, Limitada.
Primeira Igreja Baptista de Ponta de Ouro.
Reprografia & Papelaria US – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rodojasy Comércio e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rovuma Tech, Limitada.
Serviteng, Limitada.
Serviteng, Limitada.

Shadow Marketing & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shamir Plastics, Limitada.
Talho da Família, Limitada.
Visão Serviços, Limitada.
Waciquete Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zac, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Juvenil Pela Paz e Não Violência - Humanizar como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Pela Paz e Não Violência – Humanizar.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Refugiados em Moçambique – ARM como pessoa jurídica, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação dos Refugiados em Moçambique – ARM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil Pela Paz e Não-Violência – Humanizar

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Juvenil Pela Paz e Não-Violência – Humanizar, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, tendo a sua sede na cidade de Maputo, avenida Patrice Lumumba, n.º 389, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto dentro ou fora do país, podendo criar delegações ou outras formas de representação, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Difundir a mensagem de paz e não-violência em diferentes âmbitos de intervenção humana;
- b) Difundir os ensinamentos milenares em prol do desenvolvimento humano através de palestras, cursos, intercâmbios culturais e sociais entre seus filiados;
- c) Prover ferramentas sustentáveis para prevenção das várias formas de violência;
- d) Organizar, produzir e realizar eventos, exposições, congressos, simpósios, seminários ou outras actividades que tenham a finalidade de promover as actividades previstas no presente estatuto;
- e) Editar livros e material bibliográfico relacionado com os tópicos do escopo da associação em diferentes formatos; e

- f) Quaisquer outros propósitos que tenham afinidade com os objectivos descritos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, desde que permitido por lei, todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que voluntariamente adiram ao presente estatuto e se empenhem na prossecução do seu objecto.

Dois) A admissão de novos membros de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas que subscreverem no acto da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que aceitam os estatutos, os programas e estratégias, e que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objetivos da associação aderindo a ela após a sua constituição;
- c) Membros honorários – aqueles que em virtude de terem contribuído de forma particular e manifestamente relevante e elevada para a realização dos objectivos da associação; e
- d) Membros beneméritos – aqueles que contribuírem de modo assinalavelmente substancial para o desenvolvimento económico e patrimonial da associação.

Dois) Os membros, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos actos praticados pelo presidente.

Três) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, o membro ausente fazer-se representar por outro membro, mandatário, que lhe sejam conferidos poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar em Assembleia Geral da associação;
- b) Participar e propor criação de grupos de trabalhos para realização de funções específicas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da associação;
- e) Participar em todas as actividades da associação; e
- f) Inteirar-se da situação financeira da associação, requerendo aos órgãos competentes da associação para as devidas informações.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir com as orientações do programa da associação tal como as suas tarefas;
- b) Colaborar nas actividades e exercer os cargos para que foram eleitos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões que forem convocados;
- d) Observar o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções que venham a ser adoptados pelos órgãos da associação; e
- e) Cooperar e contribuir para o desenvolvimento e crescimento da associação.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) A pedido do próprio, dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Grave violação dos princípios do estatuto;
- c) Prática de actividades que contrariem os fins da associação; e
- d) Não cumprirem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos renovados apenas por dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação Humanizar tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Se as circunstâncias alvitarem nesse sentido, a Assembleia Geral poderá instituir outros órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por apelo manifesto por escrito de, pelo menos, dois terços dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, correio electrónico, fax, a expedir para cada um dos membros, ou anúncio no jornal de maior circulação no país, quando as circunstâncias assim o aconselharem.

Três) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Quatro) Quando da primeira convocação resultar um quórum insuficiente, proceder-se-á a uma segunda convocatória, sendo a sessão realizada com o número de membros presentes que deve ser, pelo menos, um terço dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, estratégias e programas da associação e deliberar sobre a alteração dos mesmos;
- b) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão ou extinção da associação e o destino do património, como os votos presentes de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- d) Apreçar e aprovar planos e relatórios anuais de actividades, das contas, do Conselho de Direcção e os pareceres do Conselho Fiscal dos exercícios anteriores e novos;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros, constituição dos membros de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outras questões que interessem as actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substituirá o presidente quando este se encontrar impedido de desempenhar seu cargo por qualquer motivo, e durante a substituição terá as mesmas atribuições que o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação regula, entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da associação, impulsionando o

progresso de todas as actividades de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) Coordenar e superintender as actividades da associação;
- c) Propor a composição, modificação, instituição ou extinção dos órgãos associativos e estrutura organizativa interna;
- d) Propor a convocação de sessões e prestar contas à Assembleia Geral;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele, através do presidente do Conselho de Direcção ou qualquer um dos membros do Conselho de Direcção designados para o efeito;
- f) Preparar e orientar a divulgação anual de relatórios de actividades e demonstrativos contábeis;
- g) Propor reforma ou alterações aos estatutos e regulamentos;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da associação, junto ao órgão financeiro competente;
- i) Coordenar as acções de angariação de gestão de fundos a nível nacional e internacional; e
- j) Exercer outras competências delegadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, constituído por três membros efectivos, sendo um presidente do Conselho Fiscal, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou quando o presidente o convoque, ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a regularidade da contabilidade e situação financeira da organização, bem como os documentos que lhe sirvam de base e emitir pareceres sobre os mesmos;

- b) Fiscalizar a implementação do previsto nos estatutos, regulamentos, programas e estratégias e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Solicitar informações ou dados de esclarecimentos aos membros ou a terceiros relacionados com a execução das actividades da associação;
- d) Convocar o Conselho de Direcção, quando averiguar alguma necessidade.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidado, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da associação é constituído por bens, direitos e obrigações resultantes do exercício das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação quaisquer valores, doações, quotas, jóias, subsídios, que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, provenientes das actividades realizadas pela associação no âmbito do seu escopo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação pode ser dissolvida por dificuldades insuperáveis em sede da Assembleia Geral, convocada para esse fim, por um terço dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera sobre a extinção da associação com o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) Deliberada a dissolução da associação, na mesma sessão é nomeada uma comissão liquidatária que procederá ao levantamento do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso ao regulamento interno, deliberado pela Assembleia Geral, e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos

sociais, a Assembleia Constituinte formada pelos membros fundadores definirá que órgãos precisa de criar de imediato, a sua respectiva composição, até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral.

Dois) Para atender os objectivos e finalidades do presente estatuto, a associação poderá firmar convénios de cooperação e parcerias com organismos governamentais, entidades públicas ou privadas, associações ou organismos, nacionais ou internacionais, cujos propósitos sejam reciprocamente consentâneos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento pela entidade competente para sua aprovação legal.

Associação dos Refugiados em Moçambique – ARM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Refugiados em Moçambique – ARM é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins políticos e nem lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação dos Refugiados em Moçambique – ARM é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro dos Poetas, avenida Mártires de Mueda, n.º 107, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Congregar todas as comunidades refugiadas existentes em Moçambique, a fim de promover acções que visem facilitar a integração justa das mesmas;
- b) Interagir com as instituições estatais com vista a partilhar e a resolver diversas dificuldades que afectam os refugiados em Moçambique;

- c) Sensibilizar as instituições e as comunidades sobre a observância dos direitos dos refugiados;
- d) Criar redes de solidariedade entre os refugiados e os moçambicanos;
- e) Promover acções de formação, aos refugiados, em matéria de legislação moçambicana;
- f) Criar centros de ensino de línguas para facilitar as comunidades refugiadas e moçambicanas com problemas de comunicação;
- g) Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades refugiadas, através de realização de projectos de desenvolvimento sócio-económico;
- h) Promover a igualdade de género e justiça social;
- i) Promover acções de voluntariado, nacional e internacional, e intercâmbio cultural;
- j) Contribuir para manutenção e consolidação da paz no seio das comunidades;
- k) Mobilizar as instituições nacionais e internacionais a fim de conceder bolsas de estudo aos refugiados;
- l) Apoiar os jovens recém-graduados para sua integração na vida académica e profissional;
- m) Assessorar os estudantes na realização dos trabalhos de fim do curso; e
- n) Disponibilizar apoio psico-social às comunidades refugiadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, homens e mulheres, sem discriminação de raça, religião, estrato social, etnia ou nacionalidade, desde que não tenham nenhum impedimento legal, subscrevam o presente estatuto, se identifiquem com os objetivos da associação.

Dois) A admissão a membro da associação é solicitada por escrito ao presidente do Conselho de Direcção e deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores – são as pessoas que subscreveram a escritura da constituição da associação;
- b) Efetivos – são as pessoas requerentes de asilo e refugiados legalmente reconhecidos na República de Moçambique, que aderiram à

associação antes e depois da sua constituição;

- c) Honorários - são as pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação e que sejam consideradas em Assembleia Geral como tal; e
- d) Beneméritos - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor ao Conselho de Direcção ou à Assembleia Geral medidas de interesse da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os diferentes cargos da associação;
- d) Renunciar à qualidade de membro da associação;
- e) Realizar, com a associação, as operações constantes nos seus objectivos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com os estatutos;
- g) Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral quaisquer informações referentes a assuntos constantes da ordem do dia;
- h) Ser premiado ou distinguido em virtude do mérito pela realização excepcional de actividades; e
- i) Ter a posse do cartão de membro e representar a associação em contactos com organismos nacionais ou estrangeiros, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Efectuar, com regularidade, o pagamento de quotas e demais encargos, nos termos regulamentares;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras estabelecidas, de forma adequada, pelos órgãos sociais da associação;
- c) Respeitar as normas que regulamentam o funcionamento da associação e as deliberações aprovadas pelos seus órgãos sociais;

- d) Realizar as actividades sociais que constituem sua finalidade;
- e) Zelar pelos interesses morais e materiais da associação;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Participar nas reuniões para as quais forem convocados, salvo ausências justificadas com antecedência;
- h) Promover a cultura de paz, harmonia e união no seio e fora da associação; e
- i) Respeitar os superiores hierárquicos assim como outros membros da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao presidente da Assembleia Geral;
- b) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da associação; e
- c) Por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos entre os membros da associação em Assembleia Geral e têm um mandato de dois (2) anos renováveis apenas uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, da qual participam todos os membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários, salvo as excepções previstas no presente estatuto ou no regulamento interno.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo presidente ou a pedido de mais de metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio publicado nos jornais ou outros meios de comunicação vigentes no país, indicando o local, a data, hora e a agenda de trabalhos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta dos membros presentes;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens móveis ou imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as cerimónias de investidura dos órgãos sociais; e
- c) Coordenar as actividades da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas actividades diárias;
- c) Garantir a distribuição de convocatórias a cada um dos membros; e
- d) Verificar a existência de quórum necessário para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Organizar documentos a serem analisados em Assembleia Geral;
- c) Garantir condições necessárias

para efectivação da reunião da Assembleia Geral; e

- d) Criar arquivo de documentos sobre as actividades da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e directivo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção carecem de maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- Gerir o património e fundos da associação;
- Garantir a realização dos objetivos da associação;
- Apresentar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acções e o orçamento;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Coordenar e dirigir a execução das deliberações da Assembleia Geral; e
- Identificar e cooperar com parceiros, tendo informado com antecedência a Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Propor as funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para áreas executivas e exercer as acções disciplinares sobre os mesmos;
- Executar os programas específicos, inscritos no plano da associação; e
- Propor acções mais adequadas de assistência às vítimas, em colaboração com outras instituições.

Três) Compete ao tesoureiro:

- Receber e encaminhar às instituições bancárias os fundos da associação;

b) Proceder à cobrança de quotas dos membros e registar nos livros apropriados; e

c) Submeter ao presidente todos os comprovativos de depósitos e de pagamentos efectuados.

Quatro) Compete aos vogais:

- Receber e dar assistência aos membros da associação;
- Elaborar e apresentar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- Elaborar relatórios das actividades do Conselho da Direcção; e
- Ter à sua guarda e responsabilidade os processos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e de fiscalização das actividades da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- Apresentar parecer sobre o relatório de contas, bem como programa de acção e o orçamento; e
- Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Garantir condições necessárias para efectivação da reunião do Conselho Fiscal;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

Três) Compete ao relator:

- Elaborar as actas e relatórios das reuniões do órgão;
- Criar arquivo de documentos sobre as actividades do Conselho Fiscal; e
- Assegurar a entrega de convocatórias aos membros do Conselho Fiscal por meio de carta ou correio eletrónico.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património social da associação é constituído pelos bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

São considerados fundos da associação:

- O produto das quotas e jóias dos membros;
- Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras; e
- O produto de vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da associação ocorre por deliberação da Assembleia Geral requerendo a maioria absoluta dos membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação tem o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Ali Cruzeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101443337, uma entidade denominada Ali Cruzeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ali Assane Abdul, filho de Assane Abdul e de Munira Hassane Abdul, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Bunhiça, Machava, quarteirão 14, casa n.º 939, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100647510F, emitido a 29 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade é criada por tempo indeterminado, adopta a denominação Ali Cruzeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Machava.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito da Machava, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio da sociedade, poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer representações, dentro e fora do país, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de mercadorias diversas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), pertencente a um único sócio, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ali Assane Abdul.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes, com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representações da sociedade

Um) A sociedade pode ser administrada pelo sócio ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para efeitos.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Quatro) Se a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanços e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada à aplicação dos lucros remanescentes.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral, dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**AM Sworn Translators
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101342794, uma entidade denominada AM Sworn Translators – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abílio Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo Cidade, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Resistência, casa n.º 303, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010204715N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Abril de 2015;

Yolanda Evelise Luís Nhacutouo, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo Cidade, residente na cidade de Maputo, Munhuana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100171639P, emitido a 23 de Agosto de 2016, em Maputo.

Por eles foi dito que, nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique, declaram que, por esta escritura, formalizam um contrato de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação social de AM Sworn Translators – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na rua da Resistência, n.º 303, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A gerência da empresa poderá decidir a mudança da sede social para outro local do território nacional, criar formas de representação onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a tradução e interpretação, bem como as seguintes actividades anexas:

- Tradução e interpretação de mandarim para português e vice-versa;
- Tradução e interpretação de mandarim para inglês e vice-versa;
- Tradução e interpretação de inglês para português e vice-versa;
- Tradução e interpretação de francês para português e vice-versa;
- Tradução e interpretação de árabe para português e vice-versa;
- Tradução e interpretação de espanhol para português e vice-versa;

g) Tradução e interpretação de português para línguas locais e vice-versa;

h) Ensino em línguas;

i) Importação, exportação e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sua sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios:

- Abílio Mondlane, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social; e
- Yolanda Evelise Luís Nhacutouo, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a segundos e terceiros à sociedade são admissíveis, mas dependentes do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota deverá comunicar à sociedade, por escrito, com dez dias de antecedência, devendo a sociedade emitir o seu parecer nesse prazo. Se o não exercer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Três) O segundo e terceiro estranhos que adquirirem a quota, ao querer cedê-la, terão de dar preferência ao sócio fundador.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio Abílio Mondlane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os poderes necessários de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição do lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

BCS Instalações Especiais Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte, na sede social da sociedade sita na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100543842, com o capital social de cinco milhões de meticais, onde os sócios deliberaram a dissolução da sociedade e a nomeação da comissão liquidatária composto pelos senhores Alfredo Pires Barreiros, Paulo Jorge Parente Sampaio e Vitor Jorge da Costa Barreiros

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Internacional de Chókwè – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101446603, uma entidade denominada Colégio Internacional de Chókwè – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amerácio Domindos Samuel Machava, casado com Ancha Ragú Machava em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604705539S, emitido aos 21 de Junho de 2019, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Colégio Internacional de Chókwè – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no segundo bairro, estrada nacional 205, casa 0201 127, cidade Chókwè e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de educação e formação contínua de todos níveis do sistema nacional do ensino – pré escolar, primário básico, secundário, compreendendo a concepção,

implantação, promoção e gestão de processos e programas de educação bem como o desenvolvimento de pesquisas, publicações; gestão e exploração de centros infantis que incluem jardim e creche; gestão e exploração de escola de ensino básico particular, no grau de escola primária completa; gestão e exploração de escola do ensino secundário geral; serviços de tradução e interpretação ajuramentada; venda de artigos e roupas escolares personalizadas e outras conexas desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes a 100% da quota única do sócio Amerácio Domingos Samuel Machava.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Amerácio Domingos Samuel Machava, podendo por deliberação sempre que justificar nomear mandatários e gerentes para actos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Data 4 Business Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444910, uma entidade denominada Data 4 Business Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Miguel Ángel Leiro Cristobo, de 34 anos de idade, filho Miguel António Cristobo Rodriguez e de Edurno Leiro Monteagudo, solteiro, natural de A Coruña, de nacionalidade Espanhola, residente em Maputo, na Avenida Para O Palmar n.º 881, casa 109, bairro Sommershiel 3, portador do Passaporte n.º PAJ518453, emitido aos 27 de Maio de 2019, e válido até 27 de Maio de 2029, com o NUIT 166016835.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Data 4 Business Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Para O Palmar, n.º 881, casa 109, bairro Sommershiel 3, Maputo, Moçambique.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em *marketing*;
- Prestação de serviços de publicidade;
- Prestação de serviços de audiovisuais e multimédia;
- Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- Prestação de serviços na área de informática;
- Prestação de serviços gerais;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ángel Leiro Cristobo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Miguel Ángel Leiro Cristobo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita,

os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hathuma Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384225, uma entidade denominada Hathuma Multiservice, Limitada. É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada:

Cândido Vasco Maculuve, solteiro, residente em Maputo de, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105003233b, emitido aos 13 de Maio de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Aécio Cândido Maculuve, menor, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 776030002105525, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Setembro de 2020, representado pelo senhor Cândido Vasco Maculuve na qualidade de pai adiante designado por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hathuma Multiservice, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na província de Maputo, no bairro Matlhemeli, na 3 Rotunda, rua Matizwana, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de janelas de alumineo e venda a retalho;
- Montagem de teto falso, inox, cozinhas americanas e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Cândido Vasco Maculuve, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), a que corresponde a uma quota de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- Aécio Cândido Maculuve, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), a qui corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Cândido Vasco Maculuve que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente

quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

House Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446158, uma entidade denominada House Tech, Limitada.

Jorge Artur Chicuvava, solteiro, maior, nascido a dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102919246Q, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezessete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço Distrito Municipal 3, quarteirão 30, casa 173, cidade de Maputo; Amós Artur Jorge Chicuvava, solteiro, maior, nascido a quinze de Março de mil novecentos e noventa e oito, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047779J, emitido aos dezesseis de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, Distrito Municipal n.º 3, quarteirão 30, casa 173 cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de House Tech, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 173, Distrito Municipal n.º 3, quarteirão 30, casa 173, cidade de Maputo província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- Prestação de serviços na área informática;
- Venda de equipamentos informáticos, material de escritório, periféricos e consumíveis;
- Formação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais), dividido em sete partes desigual assim distribuído:

Jorge Artur Chicuvava com uma quota no valor nominal de 237.500,00MT (duzentos trinta e sete mil e quinhentos mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, e o sócio Amós Artur Jorge Chicuvava, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio, juntos perfazendo os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienamento de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jorge Artur Chicuvava que fica nomeado como administrador com dispensa a caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do

respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Intaka Carwash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101445321, uma entidade denominada Intaka Carwash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Pedro Aurélio Macamo solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404586985N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Abril de 2018, residente no Bairro Intaka, quarteirão 6, casa n.º 108, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação Intaka Carwash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Intaka, quarteirão 6, casa n.º 108, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos automóveis;
- Transporte de carga;
- Comércio de peças e acessórios e todos serviços afins;
- Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100,000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Pedro Aurélio Macamo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Pedro Aurélio Macamo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Matola, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Janela Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446719, uma entidade denominada Janela Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Ruth do Rosário Barca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 171, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784734B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Novembro 2016, constitui entre si uma sociedade unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade apta a denominação Janela Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sede nesta cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 479, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral ou o órgão de administração mudar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território moçambicano ou mudar a sede social dentro do mesmo termo municipal do seu domicílio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade iniciará suas actividades a partir da data da sua constituição e o seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, orgânicos, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados, bem como por correspondência ou via *internet* usando *marketing* digital e de rede, bancas, feiras e unidades moveis de venda; ervanária e suplementos naturais; produção, distribuição e comercialização de produtos de marca própria; exploração e gestão de bares, *snack-bares*, e restaurantes; importação e exportação de produtos alimentares e diversos; consultas de nutrição, *check-up* e acompanhamento nutricional e exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em orçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito, de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador único, Ana Ruth do Rosário Barca.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da senhora Ana Ruth do Rosário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data, indicando o local, hora e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos gerentes encontrem-se juntos e que o conteúdo da reunião seja do domínio de ambos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e distribuição

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade, ficará sujeita às especiais disposições contidas na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios podendo proceder a liquidação nos termos por estas definidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato de constituição de sociedade serão resolvidos com observância dos preceitos pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Declarações dos sócios

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime de prevaricação, suborno, peculato ou contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro

Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kuchonga Mobiliário e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446301, uma entidade denominada Kuchonga Mobiliário e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Erasmus Florindo Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, casa n.º 35, quarto 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101148001F, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

David Caetano Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, casa n.º 145, quarto 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619575B, emitido aos 10 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kuchonga Mobiliário e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Julho, n.º 2096, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de mobiliária, venda de material de escritório, montagem cozinhas, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente

a 100% do capital social, encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital social Pertencente ao sócio Erasmo Florindo Guambe;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio David Caetano Bambo;

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Erasmo Florindo Guambe desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MACBIL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi efectuado o registo da constituição da sociedade por quotas denominada MACBIL – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101387313.

A sociedade reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

MACBIL – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no cruzamento do Chókwè, bairro 3, da vila sede da Macia,

distrito de Bilene-Macia, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal realização de:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Venda de carnes, mariscos e outros produtos congelados;
- c) Gestão de supermercados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único Gil Remígio Ferrão Guiamba.

ARTIGO SÉTIMO

(Da administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, podendo este designar outros administradores até o máximo de 3, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) O(s) administrador(es), tem um mandato de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário na deliberação onde os designar.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador;
- c) Pela assinatura do procurador a quem o(s) administrador(es) tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão o(s) administrador(es), procurador(es), empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, sobretudo a favor de terceiros.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Maruti Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101189805, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maruti Impex, Limitada, constituída entre os sócios: Nareshdas Ghansyam Hariyani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número zero três H T zero zero zero quatro oito quatro dois S, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula. Vishal Shantiram Hariyani, casada, maior, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE número zero três I N zero zero zero oito oito cinco oito seis sete J, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula. É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Maruti Impex, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Natikire, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim comércio a retalho e a grosso, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Importação e comercialização de peças e acessórios de bicicletas;
- b) Comercialização de câmara e pneus de bicicletas;
- c) Comercialização de produtos agrícolas (feijão, gergelim, amendoim, soja, castanha, caju) exportação de produtos agrícolas;
- d) Exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao Nasresh Ghasyam Hariyani;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Vishal Shantiram Hariyani.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administrativo, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respetivo mandato.

Nampula, 31 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Melly Store Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444562, uma entidade denominada Melly Store Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Paulo Nhama, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101619260B, válido até dia 8 de Fevereiro de 2024, emitido em Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal n.º 1, Avenida Salvador Allende, n.º 109, 10.ª andar.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Melly Store Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Avenida Ahmed Seko Touré, n.º 2108.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Salão de cabeleireiro;
- b) Venda de roupas;
- c) Venda de cosméticos;
- d) Comércio geral;
- e) Restaurante;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Amélia Paulo Nhama.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Amélia Paulo Nhama, que fica designada administradora.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites Impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosafi Daily Chemical Products, Limitada, (MOSAFI)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101337715, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mosafi Daily Chemical Products, Limitada, (MOSAFI).

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Mosafi Daily Chemical Products, Limitada, (MOSAFI) e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na rua do Palmar parcela no 141/8a/08, bairro Sommerschild II, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal: produção, processamento, compra e venda de sabões, detergentes e amaciadores; desinfetantes, desodorizantes; cosméticos e produtos de higiene bucal (pasta dental e limpeza bucal);
- b) Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de exploração de produtos bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís),

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi;

- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guo Jianming;

- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xu Hening; e

- d) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liu Songgai.

SECÇÃO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

MOZFER - Mozambique Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445100, uma entidade

denominada MOZFER - Mozambique Ferragem, Limitada.

Entre:

Hermínio dos Santos Penicela, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl Marx n.º 1704 andar 1.º, flat 4 na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021973S, emitido a um de Abril de dois mil e vinte, pelo governo Moçambicano; e

Oswaldo Jaime dos Santos Mucavele, casado maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, andar 11.º, flat 4 na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102083222B, emitido aos 19 de Junho de dois mil e dezoito, pelo governo Moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MOZFER - Mozambique Ferragem, Limitada, e terá a sua sede social na província de Maputo, bairro de Intaka, quarteirão 24, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um periodo indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade têm por objecto social o comércio e venda de material de construção nomeadamente:

- a) Venda de material de construção;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de edifícios.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Hermínio dos Santos Penicela, com o valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70%, setenta por cento do capital social;
- b) Osvaldo Jaime dos Santos Mucavele, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30%, trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermínio dos Santos Penicela.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neida Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384977, uma entidade Neida Engenharia e Serviços, Limitada.

Entre:

Júnior Feliciano Caixote, casado com Neida Cristina Ferreira Rodrigues Coelho Caixote, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, povoado de Djonasse, quarteirão 2, casa n.º 92, portador Bilhete de Identidade

n.º 070100311556A, emitido aos vinte um de abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; e

Neida Cristina Ferreira Rodrigues Coelho Caixote, casada com Júnior Feliciano Caixote em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, povoado de Djonasse, quarteirão 2, casa n.º 92, portador Bilhete de Identidade n.º 070100255964I, emitido aos vinte sete de fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Neida Engenharia e Serviços, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neida Engenharia e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Chinyamapere 6B, segundo andar único, cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de engenharia civil: Desenvolvimento e execução de projectos de estrutura de betão e aço; transporte, estradas e pontes, infra-estruturas; assistência técnica e fiscalização de obras; sistemas de abastecimento de água, recursos hídricos, gestão de projectos e planeamento urbano;
- b) Serviços de engenharia mecânica: Desenho de projectos de engenharia mecânica; montagem de instalações mecânicas; fabricação e montagem de estruturas metálicas; fornecimento de soluções de engenharia mecânica; gestão de projectos de engenharia mecânica;

corte e soldadura de estruturas de ferro e aço; serviços de reparação de equipamento industriais fixo e móvel, reparação automóvel incluindo o fornecimento de peças; fornecimento e instalação de sistemas de frio industrial e doméstico;

- c) Serviços de engenharia eléctrica: desenho e projectos de engenharia eléctrica; fornecimento de todo tipo de material eléctrico; fornecimento e montagem de sistemas de geração, transporte e distribuição de energia eléctrica; reparação e fornecimento de transformadores de potência, incluindo o fornecimento de peças; manutenção e reparação de subestações, postos de seccionamento, postos de transformação de energia eléctrica; reparação de sistemas eléctricos industriais incluindo o fornecimento de peças; fornecimento de soluções tecnológicas de engenharia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, divisão, cessão e amortização da quota

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento trinta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júnior Feliciano Caixote;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Neida Cristina Ferreira Rodrigues Coelho Caixote.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de gerência

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos dois sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido contemplada neste estatuto, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

NEXTCNOLOGY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427412, uma entidade denominada NEXTCNOLOGY, Limitada.

Entre:

Primeiro: Abílio Américo Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327288F, natural de Xai Xai, nascido aos 20 de Junho de 1983, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Setembro de 2019, residente em Boane-Chinonaquila, casa n.º 142;

Segundo: Arsénio Américo Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101418164J, natural de Xai Xai, nascido aos 9 de Março de 1991, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Novembro de 2016, residente no distrito Municipal n.º 2, Chamanculo A, casa n.º 45; e

Terceiro: Júlio Américo Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784402B, natural de Xai Xai, nascido aos 31 de Outubro de 1988, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 1 de Abril de 2019, residente na cidade da Matola, Matola C, quarteirão 1, casa n.º 99.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, NEXTCNOLOGY, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede no Belo Horizonte 3, n.º 142, Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do

capital social, 34.000, 00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a soma de 34% (trinta e quatro por cento) do capital, pertencente ao sócio Abílio Américo Cossa, 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a soma de 33% (trinta e três por cento) do capital, pertencente ao sócio Arsénio Américo Cossa e 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a soma de 33% (trinta e três por cento) do capital, pertencente ao sócio Júlio Américo Cossa sendo o somatório das mesmas, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Instituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Actividade de comercialização de tecnologias de informação e comunicação;
- Actividade de logística e procurement;
- Actividade de importação e exportação;
- Outras prestações de serviços relacionadas.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abílio Américo Cossa com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
- O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Neyz Design Building & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL, uma sociedade denominada Neyz Design Building & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por: Domingos Obediente Manhique, solteiro de 41 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826765I, emitido aos 23 de Março de 2018, em Maputo, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Neyz Design Building & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida FPLM, quarteirão n.º 28, rés-do-chão, bairro de Maxaquene D, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas, decoração de interior

e exterior, serviços de sala de conferências, serviços de compra e venda de imóveis, serviços de imobiliário e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) 100%, correspondente ao sócio Domingos Obediente Manhique.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Domingos Obediente Manhique que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

OM Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101189821, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Om Exports, Limitada, constituída entre os sócios: Aditya Sacher, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número H sete, cinco cinco nove dois cinco dois, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e nove, na Índia, reside em Nampula, Vishnu Kumar Verma, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do DIRE número zero três I N zero zero um zero oito oito três seis B, emitido aos dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula. É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

OM Exports, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Natikire, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim comércio a retalho e a grosso, compreendendo as seguintes actividades:

- Importação e comercialização de peças e acessórios de bicicletas;
- Comercialização de camera e pneus de bicicletas;
- Comercialização de produtos agrícolas (feijão, gergelim, amendoim, soja, castanha, caju) exportação de produtos agrícolas;
- Exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Aditya Sacher;
- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Vishnu Kumar Verma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administrativo, composto por membros a nomear pela assembleia geral,

obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

Nampula, 31 de Julho de 2019. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Parsons Brinckerhoff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unânime escrita datada de trinta de Novembro de dois mil e vinte, do conselho de administração da sociedade denominada Parsons Brinckerhoff, Limitada (“sociedade”), constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100304775, titular do NUIT 400368155, com o capital social de 1.390.000,00MT (um milhão, trezentos e noventa mil meticais), com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 12.º andar – direito, na cidade de Maputo, deliberou-se por unanimidade a transferência da actual sede da sociedade para a rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT 6.1, 13.º Piso, Fracção Norte, cidade de Maputo, Moçambique e, na sequência, a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT 6.1, 13.º Piso, Fracção Norte, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém-se inalterado.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Planet Holm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101440044, a entidade legal supra, constituída entre: Marina Daniela Holm, de nacionalidade Finlandesa, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º FP3106679, de três de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelas autoridades Finlandesas, e

Conceição Ricardo Rungo Nhambirre, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105341950P, emitido a vinte e um de dois mil e vinte na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Planet Holm, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma e representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo exercer o comércio a retalho e grosso de produtos artesanais, consultoria e marketing, prestação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Marina Daniela Holm, com uma quota de dezoito mil metcais, representativa de 90% do capital social;
- Conceição Ricardo Rungo Nhambirre, com uma quota de dois mil metcais, representativa de 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor Marina

Daniela Holm, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia, podendo na ausência dela, poder responsabilizar – se quem estiver disponível.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, um de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro C, folhas 514 (quinhentos e catorze) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 514 (quinhentos e catorze) a Primeira Igreja Baptista de Ponta de Ouro, cujos titulares são:

Ernesto Mufundissane Miambo – Pastor e Moderador;
José Dimande – Evangelista;
Maria Chulacufa Tivane Munguambe – Secretária;
Cândido Crisante Chilomoé – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e dezanove. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Primeira Igreja Baptista de Ponta de Ouro

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Cria-se pelos presentes estatutos a Primeira Igreja Baptista de Ponta d'Ouro, doravante

designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial é uma Sociedade religiosa, sem fins lucrativos e políticos, com número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, cor, raça, idade e nacionalidade.

A Igreja é soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade e reconhece como seu único cabeça Jesus Cristo; e para seu governo em, matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se somente pela Bíblia e adopta a declaração de fé das Igrejas Baptistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Primeira Igreja Baptista de Ponta d'Ouro, opera a nível nacional, com sede na Ponta d'Ouro distrito de Matutuine podendo criar delegações ou outros tipos de representações religiosas em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Realizar cultos de adoração a Deus, estudo da Bíblia;
- Pregar o evangelho e praticar a beneficência;
- Promover em todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do Reino de Deus, cooperando com as demais Igrejas nessa missão.

ARTIGO QUARTO

(Cooperação)

A Igreja relaciona-se para fins de cooperação, com as demais Igrejas Baptistas; as da mesma fé e ordem.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Ingresso de membros na Igreja obedece a um dos seguintes processos:

- Pública profissão de fé e baptismo;
- Carta de transferência de outra Igreja Baptista que sustenta a mesma fé, doutrina e disciplina;
- Reconciliação;
- Testemunho (aclamação ou declaração).

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Membros participantes – Que não estão baptizados e não tem compromisso com a Igreja.

Dois) Membros activos – Os baptizados que se comprometeram com a Igreja e desempenham diversas actividades.

Três) Membros da Comissão Administrativas
– Os que ocupam cargos de liderança.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro na Igreja obedece a um dos seguintes motivos:

- a) Falecimentos;
- b) Concessão de carta de transferência para outra Igreja Baptista;
- c) Exclusão, por solicitação do interessado, por abandono ou por motivo de disciplina (sanções).

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) Participar de todas as assembleias;
- b) Assistir os cultos regularmente;
- c) Participar do programa de crescimento Espiritual promovido pela Igreja;
- d) Desempenhar os encargos e comissionamentos atribuídos pela Igreja;
- e) Contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para o sustento do culto, programa de educação religiosa, de missões e beneficência;
- f) Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja;
- g) Comunicar à secretaria da Igreja, por escrito, as alterações de nome, estado civil e mudanças de endereço ou residência.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São Direitos dos membros da Igreja:

- a) Receber assistência espiritual, e ajuda material quando necessário dentro das possibilidades da Igreja;
- b) Defender-se de qualquer acusação que lhes seja feita perante a Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado.

NB: Os membros participantes (não baptizados) não têm direito de votar ou serem votados no empenho de certos encargos na Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

São passíveis de disciplina por admoestação ou exclusão, aplicadas pela Igreja, por maioria de votos, os membros que:

- a) Procedem ao público ou em particular de modo contrário aos ensinamentos, princípios e morais do Evangelho ou doutrinas da Igreja;
- b) Deixam de cumprir os deveres delineares no pacto da Igreja ou que, estando fisicamente capazes, e sem motivo justificado, não assistem

os cultos, não se comunicam com a Igreja, nem contribuem para o sustento da Igreja por um período de seis meses;

- c) O membro excluído perde todos os seus direitos e privilégios para com a Igreja tais como:

- i) Não votar e nem ser votado;
- ii) Não participar na Santa Ceia.

- d) O membro excluído é readmitido perante a falta praticada, reservando-se a Igreja o direito de adiar a sua readmissão se o julgar inconveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Expulsão;
- e) Exclusão ou suspensão.

Parágrafo único. Quaisquer penalidades ou censuras devem ser aplicadas com prudência, caridade e discrição para que evitem escândalos publicitários e agravamento da situação e ao acusado lhe é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Administrativa; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 1 ano, mas com direito a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades, excepto do Pastor Moderador que é ilimitado até que este solicite a sua reforma.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja, na qual participam os dirigentes

religiosos indicados a todos os níveis, bem como outros delegados ou membros especialmente convocados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente que a preside ou pela Comissão Administrativa, com antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária é composta por quórum de um quarto dos Membros da Igreja e suas Missões com uma representação mínima de 3 delegados por cada Missão.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária é composta por quórum de dois terços em primeira convocação e metade mais um dos membros da Igreja e suas Missões com uma representação mínima de 3 delegados por cada Missão, quinze minutos depois.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como alterar as suas disposições;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja e ela submetidas pelos órgãos inferiores;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e suas Igrejas no âmbito nacional;
- e) Aprovar o relatório do Conselho de a Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes e o Presidente exercer o voto de qualidade

nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros nomeadamente: Pastor Moderador, Diácono, Primeiro Tesoureiro, Primeiro Secretário e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
- f) Administrar o património da Igreja;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
- h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos; e
- i) Zelar pelos interesses da Igreja, superintendendo em todos os serviços da maneira mais eficaz e promover o seu desenvolvimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Moderador:

- a) Assinar com o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro escrituras de compra e venda e quaisquer documentos que possam modificar

o património da Igreja, sempre nos termos deste estatuto;

- b) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- c) Coordenar as actividades eclesásticas a nível nacional em coordenação com os pastores e coordenadores;
- d) Assinar as actas da Assembleia da Igreja depois de aprovadas, zelar pela observância deste estatuto e pelo fiel cumprimento das decisões da Igreja;
- e) Assinar os balancetes mensais e o balanço anual, juntamente com o tesoureiro;
- f) Apresentar a Igreja anualmente o relatório das actividades do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Diácono:

- a) Substituir o Pastor no exercício das seguintes actividades na sua ausência:
- b) Pregação do Evangelho nos cultos públicos;
- c) Dirigir funerais;
- d) Evangelização;
- e) Visitação domiciliar.

Três) Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Assinar com o Pastor Moderador e Primeiro Tesoureiro, os documentos da aquisição ou alheação de bens;
- b) Manter em dia e guardados os livros de actas, posse, registo de casamentos, presenças e outros.

Quatro) Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber, contabilizar e guardar os valores da Igreja, apresentando a ela os relatórios mensais e balanço anual do movimento financeiro;
- b) Abrir, movimentar, e assinar cheques junto com o Pastor Moderador, e encerrar contas bancárias em nome da Igreja;
- c) Efectuar pagamentos autorizados pela Assembleia Geral;
- d) Assinar com o Pastor Moderador e o Primeiro Secretário os documentos de aquisição, oneração ou alheação.

Cinco) Compete ao Vogal:

- a) Aconselhar os membros do Conselho de Direcção;
- b) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja; e
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Da Comissão Administrativa

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A administração das actividades da Igreja é exercida por uma directoria composta

por Presidente (Pastor), Diáconos, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, dois Vogais, Supertendente da Escola Bíblica Dominical, União Baptista de Adultos, União Feminina, União Masculina, União de Jovens, que dão cumprimentos às deliberações da Assembleia e lhes devem prestar relatórios de todos seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição da Comissão Administrativa)

Os membros da Comissão Administrativa são eleitos em Assembleia Geral Anual. Somente os membros que pertencem à Igreja há já mais de um ano e em plena comunhão com ela são eleitos para Comissão Administrativa, tendo em vista a sua dedicação pelo trabalho do Senhor, sua conduta irrepreensível e a sua firmeza nas doutrinas da Palavra de Deus.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento da Comissão Administrativa)

A Comissão Administrativa é órgão fiscal em todas actividades que fazem parte da vida da Igreja, e cabe a ela trazer diversas propostas a serem consideradas nas Assembleias Gerais para decisões necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Comissão Administrativa)

Um) Reunir-se regularmente, pelo menos uma vez por mês, para estudar todos os assuntos da vida da Igreja, orar pelas suas necessidades e planejar novos programas de actividades.

Dois) Propor o orçamento financeiro e plano de actividades para cada ano na Assembleia Geral de Novembro.

Três) Indicar os nomes dos membros que constituem a Comissão Administrativa na Assembleia Geral de Dezembro igualmente indicar os nomes dos presidentes dos departamentos que não são parte da comissão Administrativa.

Quatro) Considerar para aprovação ou rejeição pela Igreja os nomes dos obreiros indicados para as direcções dos departamentos.

Cinco) Executar todas as deliberações das Assembleias Gerais da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração de mandatos)

Os membros da Comissão Administrativa são reeleitos por dois mandatos consecutivos, aplicando-se esta norma aos membros que forem eleitos ou nomeados para preenchimento de vagas que se deram ao longo do ano eclesástico.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3

membros idóneos que desempenham os cargos de Presidente, Secretário e Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal reúnem-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o património e as receitas da Igreja e comunicar por escrito sobre qualquer irregularidade;
- b) Proceder quando necessário a auditoria nas Igrejas filiais;
- c) Cobrar os relatórios mensais das Igrejas filiais e submeter à Conselho Direcção;
- d) Manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização;
- e) Reaver os bens da Igreja atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de 3 meses; e
- f) Realizar inventário anual de todos os bens patrimoniais pertencentes a Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da Igreja são constituídos por dízimos e ofertas de seus membros ou de terceiros, cuja origem compatível com os princípios do evangelho, e constituem donativos cuja restituição não pode ser reclamada a qualquer título e só é aplicada na consecução dos fins estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da Igreja é constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis que são registados em seu nome e só são utilizados na consecução dos seus fins estatutários, no território nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Utilização dos fundos e património da Igreja)

Um) A Igreja permite a utilização de seu património por outras entidades, obedecendo autorização prévia pela Assembleia Geral e realização de actividades estritamente dentro das finalidades estatutárias da Igreja.

Dois) Os bens móveis pertencentes a Igreja só podem ser retirados da sua dependência;

após a autorização expressa em Assembleia Geral mediante o parecer do departamento de finanças e património.

Três) A nenhum membro é permitido adquirir bens móveis ou imóveis com recursos da Igreja sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Quatro) O sustento pastoral é fixado pela Igreja, mediante o parecer do departamento de Finanças e Património, por ocasião da aprovação do orçamento geral anual.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja se constitui por tempo ilimitado e só pode ser dissolvida por consenso unânime de seus membros, a esse tempo, residentes e domiciliados.

Dois) Primeiro, no caso da divisão da Igreja, o património pertence a maioria se os grupos permanecerem fiéis aos que dispõem os artigos 1 e 2 do presente Estatuto, ou a minoria que se dispõe a esses artigos. Se há apostasia, a Assembleia Geral se reúne e convoca uma equipa de mediação composta por quinze Pastores, todos no exercício do ministério de Igrejas Baptistas da mesma fé e ordem, que cooperam com a mesma, cada grupo tem direito de escolher três componentes do referido concílio, considerando-se vencedor aquele grupo que permanecer fiel na declaração de fé das Igrejas Baptistas.

Três) Segundo, no caso da dissolução da Igreja por consenso de seus membros, é liquidado o seu passivo e o saldo entregue a uma das Igrejas da mesma fé e ordem segundo a decisão da Assembleia Geral da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Outros dispositivos)

A Igreja adopta um Manual Eclesiástico ou Regulamento Interno, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Obrigações financeiras)

A Igreja não concede avais ou fianças e nem assume quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito de uso do nome)

O uso do nome e do património fica com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel

a denominação a que pertence e tem as seguintes prerrogativas:

- a) Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas actividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- b) Eleger outra Directoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- c) Exercer os direitos e prerrogativas neste estatuto e na lei;
- d) Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos direitos individuais na Igreja;
- e) Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- f) Mudança de sede;
- g) Alteração do nome da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Divergências doutrinárias)

Um) Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiásticas, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Pastoral constituído por quinze (15) pastores em exercício nas Igrejas Baptistas da mesma fé e ordem:

- a) O Concílio Pastoral define os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões e as provas necessárias à decisão;
- b) As decisões do concílio pastoral são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente;
- c) O grupo que se opuser ao processo estabelecido é considerado vencido.

Dois) Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alienação, venda, permuta ou qualquer ónus do património da Igreja;
- b) Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- c) Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- d) Mudança de sede;
- e) Alteração do nome da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actos dos cultos)

A Primeira Igreja Baptista de Ponta de Ouro efectua os seus cultos de adoração a Deus nas suas instalações, visitas familiares e cultos de cruzadas de Evangelização públicos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Símbolo)

Significado dos símbolos no logótipo:

- P – Primeira;
- I – Igreja;
- B – Baptista;

P – Ponta;
O – de Ouro;
Cruz – foi onde o Senhor Jesus Cristo
derramou seu sangue para nos
salvar;
Bíblia – nossa regra de conduta na
matéria de fé e prática;
Circulo Azul – lembra nos do Céu onde a
agente tem esperança de ir;
Circulo Violeta – lembra-nos do respeito,
dignidade, devoção, piedade, sinceridade,
espiritualidade, purificação e transformação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Maputo, Outubro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Reprografia & Papelaria US – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101372596, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Reprografia & Papelaria US – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ussene Alexandre Samate de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102465715Q, emitido a 15 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula, bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Reprografia & Papelaria US Sociedade – Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire-Expansão, Av/Rua 1079, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de execução de fotocópia, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Outras actividades de serviços pessoais, N.E.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Ussene Alexandre Samate.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Ussene Alexandre Samate, que desde já é

nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poder que julgar convenientes para a representação da sociedade, especialmente constituído nos limites específicos no respectivo mandato.

Três) Poderá também substabelecer ou delegar todos poderes ou alguns da administração por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Rodojasy Comércio e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413568, uma entidade denominada Rodojasy Comércio e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Domingas Rónia Siteo Jamal, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100214187M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na província de Inhambane, cidade da Maxixe, bairro Rumbana.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rodojasy Comércio e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Rumbana, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança

da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviços de *cartering*, cozinha e decoração de eventos;
- b) Serviços de animação de eventos;
- c) Serviços de reprografia;
- d) Acomodação e/ou alojamento;
- e) Aluguer de sala para seminários, reuniões e conferências;
- f) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- g) Comércio de insumos agrícolas e pesticidas;
- h) Comércio de material de higiene, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Domingas Rónia Siteo Jamal.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Domingas Rónia Siteo Jamal, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo da única sócia.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416518, uma entidade denominada Rovuma Tech, Limitada, entre:

Rovuma Tech, Limitada, representada pela Shelzia Mussá Samete, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida da Maguiguane, na praça da Maguiguane, casa n.º 116, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102614889A, emitido a 10 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo; e

Mussá Timano Samete Júnior, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida da Maguiguane, na praça da Maguiguane, casa n.º 116, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102614896C, emitido a 27 de Novembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Rovuma Tech, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3143, 2.º andar, flat 6, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement* de materiais e serviços para a indústria de mineração, oil & gas, transporte e construção civil;
- b) Importação e exportação de equipamento e materiais industriais;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Prestação de serviços;
- e) Estudos e análises de projectos;
- f) *Outsourcing* de contabilidade e gestão;
- g) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- h) Actividades de interacção e entretenimento;
- i) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil metcais), correspondente a 51%, é pertença do sócio Mussa Júnior Samete;
- b) Outra quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil metcais), correspondente a 49 %, é pertença do sócio jurídico Rovuma Tech (PTY), Ltd.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social afim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos numeros anteriores.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á á sociedade com a antecedência minima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Á sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual sera pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Serviteng, Limitada**

Para efeitos de publicação, da acta 03/2020 da sociedade Serviteng, Limitada, matriculada

sob NUEL 100771861, foi deliberado pelos sócios a mudança de sede e acréscimo do objecto social, em que alteram os artigos segundo e terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município da Matola, posto administrativo da Machava Sede, Avenida Fany Mpfumo n.º 979, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) Manufatura e montagem de estruturas metálicas.

Esta conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Serviteng, Limitada**

Para efeitos de publicação, da acta 04/2020 de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte da sociedade Serviteng, Limitada, matriculada sob NUEL 100771861, foi deliberado pelos sócios o aumento de capital, em que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais e contrat-se integralmente realizado assim distribuído:

- a) Adamugy Agira Abudo Sarme, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Olompio Mahumane, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shadow Marketing & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446069, uma entidade denominada Shadow Marketing & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nicole Raba, de nacionalidade moçambicana, com residência habitual no Distrito Municipal Número 1, Polana Cimento, Avenida Tomas Nduda, n.º 924, rés-do-chão, com o Bilhete de Identidade n.º 110107734057B, menor, representada neste acto pelo senhor Nicholas Raba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101087391C, na qualidade de pai.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shadow Marketing & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade estará sediada no Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento, avenida Tomas Nduda, n.º 924, rés-do-chão, cidade de Maputo-Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da gerência a sede pode ser deslocada de um lugar para o outro, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Marketing*:
 - i) Planejamento da comunicação da empresa;
 - ii) Gerenciamento de comunicação;
 - iii) Traçar objetivos e metas de comunicação;
 - iv) Desenvolver e gerenciar campanhas promocionais;
- b) *Publicidade*:
 - i) Análise prévia de vulnerabilidades e riscos à imagem;
 - ii) Padronização da identidade visual para o seu correto uso institucional, seja na comunicação interna (*endomarketing*) ou estratégias externas de *marketing* e *marketing* digital;

iii) Manutenção de relações com os meios de comunicação utilizados pela empresa e os principais formadores de opinião do mercado.

c) Organização de feiras, eventos criativos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar novos contratos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Nicole Raba, representada pelo senhor Nicholas Raba, na qualidade de pai.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído, desde que para tal se delibere em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sócia mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Nicole Raba, representada pelo senhor Nicholas Raba, na qualidade de pai, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará

a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissivo, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Shamir Plastics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, foi alterada a denominação da sociedade Shamir Plastics, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100118416, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Shamir Indústrias, Limitada.

Nampula, 3 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446891, uma entidade denominada Talho da Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Clotilde Antônio Saeze, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110200092462J, emitido na cidade de Maputo, com domicílio na província de Maputo, distrito de Marracuene, Guava, quarteirão 25, casa n.º 753; e

Segundo. Agostinho João Siteo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 0201000086840I, emitido na Conservatória de Registo Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho da Família, Limitada, abreviadamente designada Talho Família, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, na província de Maputo, distrito Marracuene, Avenida Circular, parcela número seis mil quarenta, bairro Guava, posto administrativo sede, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos alimentares;
- Carne de várias espécies;
- Venda de bebidas a grosso;
- Importação de produtos alimentares; e
- Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividade desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Clotilde Antônio Saeze; e

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho João Siteo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando

assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte, na sociedade da Visão Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100305518, os sócios deliberaram o aumento do objecto social e a cessão de quotas no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% das quotas, que a sócia Hortência Deolinda Lasse Uaquene possuía e cedeu a totalidade destas no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% das quotas para a sócia Natércia Isabel Manuel Braga Lobo, e em consequência, fica alterado o artigo terceiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: Prestação de serviços diversos; comércio nacional e internacional de recursos minerais e outros metais; importação e exportação de recursos naturais, minerais, hidrocarbonetos, produtos agrícolas, florestais, aquáticos; consultoria e gestão de negócios; despac-

hante aduaneiro; comércio a grosso e a retalho de diversos bens; organização de eventos corporativos; *catering*; *design* de interiores e reabilitação de imóveis; destão de participações; segurança tecnológica; prestação de serviço de imobiliária, arquitetura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Nino Jorge de Araújo Lobo com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Natércia Isabel Manuel Braga Lobo com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Waciquete Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387488, uma entidade denominada Waciquete Transporte & Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Francisco Uaciquete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro 25 de Junho B, casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215374A, emitido a 30 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se a pelas pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Waciquete Transporte & Comércio – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro 25 de Junho B, casa n.º 40, rés-do-chão, Kamubucwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

Agentes de comércio por grosso de bebidas, produtos alimentares e tabaco, logística, transportes, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos, atividades de consultoria.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Sérgio Francisco Uassiquete.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação ou do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101409783, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zac, Limitada, constituída entre os sócios: Muhammad Yasfil Zulficar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100173410S, emitido aos 14 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba e Zulficar Abdul Carimo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecufi-Pemba, Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100173255A, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta uma denominação de Zac, Limitada, tem a sua sede Avenida Ntchinga, perto do mercado Central, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- Comércio a grosso e retalho de produtos da primeira necessidade;
- Material de construção, comércio de material de peças, sobressalentes de veículos, aluguer de viatura e equipamentos, comércio de combustíveis e seus derivados, lubrificantes, fomento agrícola, comercialização agrícola e arrendamento de imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas

quotas, sendo a primeira quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), equivalente a 25%, pertencente ao sócio, Muhammad Yasfil Zulficar e uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75% pertencente ao sócio Zulficar Abdul Carimo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre o direito de preferência.

Dois) Admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de dois anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que fica a cargo do sócio Zulficar Abdul Carimo, que desde já foi nomeado administrador, dispensado de prestar caução.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes legais, bem como quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo

a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Quando a lei não exige outra forma, assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de sete dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Nampula, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —170,00MT